



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

7898

Presidente da Mesa Diretora: Athos Mameluque Mota

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Modifica e Revoga Leis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 23/06/2009

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI N° 059/2009. Altera os artigos 4º e 5º da Lei nº 4.082, de 07/05/2009, que dispõe sobre a abertura de crédito especial ao orçamento, para o repasse de recursos à entidades de Educação Infantil do Município de Montes Claros. (Referente à Lei nº 4.110, de 10/07/2009).

Controle Interno – Caixa: 16.3

Posição: 45

Número de folhas: 06

Exército: Pl
Categoria: Modifica
Cx: 16.3
Ordem: 45
nº pls: 04

43/2009

07-07-2009



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° 059/2009

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Altera os Artigos 4º e 5º da Lei Municipal nº 4.082, de 07 de maio de 2009,

e dá Providências.

Sobre parcelamento de repasse de recursos

MOVIMENTO

Entrada em 23/06/2009

Comissão de Legislação e Justiça

1 -

2 - Aprovado em 1º em 30.06.2009

3 - Aprovado em REGiME DE UR GÊNERO

4 - EM 07.07.2009

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

*ASC 23/06/2007 N
PROJETO LEI Nº 59
DE 22 DE JUNHO DE 2009.*

ALTERA OS ARTIGOS 4º E 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.082, DE 07 DE MAIO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 4º da Lei Municipal nº 4.082, de 07 de maio de 2009, passa a vigorar com acréscimo do parágrafo único com a seguinte redação:

“Parágrafo único – As 12 (doze) parcelas mensais constantes dos incisos I a IX do art. 3º desta lei referem-se ao ano de 2009, ficando autorizado, quando da efetivação do primeiro repasse às instituições beneficiárias, o pagamento das parcelas anteriores já vencidas, bem como ratificados os pagamentos desta forma já realizados”.

Art. 2º - O art. 5º da Lei Municipal nº 4.082, de 07 de maio de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

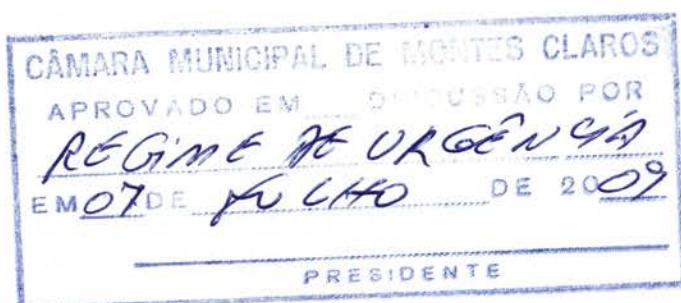
“Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2009, revogando-se as disposições em contrário.”

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 22 de junho de 2009

Luz Tadeu Leite
Prefeito Municipal







MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2

Montes Claros (MG), 22 de junho de 2009.

Exmo. Sr.

Vereador Athos Mameluke Mota

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP- 153 /2009

Assunto: encaminhamento de projeto de lei.

Senhor Presidente.

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da doura Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que “ALTERA OS ARTIGOS 4º E 5º DA LEI 4.082, DE 07 DE MAIO DE 2.009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Trata-se de projeto de lei que objetiva corrigir o disposto na Lei 4.082/09, haja vista que os repasses autorizados pelos citado dispositivo legal referem-se a parcelas de janeiro a dezembro do corrente ano.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

*Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal*



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 059/2009 QUE “Altera os Artigos 4º e 5º da Lei Municipal nº 4.082, de 07 de maio de 2009 e dá outras providências, de autoria do Executivo.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento tem por fim alterar a redação dos artigos 4º e 5º da Lei 4.082/09.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto, tendo em vista que trata de assuntos de interesse local, bem como, por se tratar de matéria orçamentária a competência é do Executivo.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 25 de junho de 2009.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros – MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 59/2009

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: “Altera os Artigos 4º e 5º da Lei Municipal nº 4.082 de 07 de maio de 2009, e dá Outras Providências.”

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão em 23/06/2009, com entrada na Sala das Comissões no dia 25/06/2009.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, em estudo, altera os artigos 4º e 5º da Lei Municipal nº 4.082 de 07 de maio de 2009.

A Lei Municipal nº 4.082 de 07 de maio de 2009, trata de repasse financeiro a entidades do Município.

Ao analisar a referida proposição, esta Comissão verifica que a mesma não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade da referida Emenda.

Sala das Comissões, 29 de junho de 2009.

Presidente: Ver. Alfredo Ramos Neto: _____

Vice-Presidente: Ver. Sebastião Ildeu Maia: _____

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus: _____